

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 243 de 18 de Dezembro de 1986

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1.º DE FEVEREIRO DE 1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º - Os Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas perceberão na legislatura que se inicia em 1.º de fevereiro de 1987, a título de remuneração e na forma do estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, 2/3 (dois terços) do que for pago à qual quer título aos Deputados Federais.

Art. 2.º - Da remuneração a que se refere o artigo anterior constará, entre outros títulos, o subsídio dividido em duas partes, uma fixa referente à 1/3 (um terço), e uma variável referente à 2/3 (dois terços) do que for atribuído sob o mesmo título aos Deputados Federais.

Art. 3.º - A remuneração de que trata o art. 1.º corresponde - rá sempre a 2/3 (dois terços) do que for atribuído aos Deputados Federais por atos específicos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, cujos valores ali estabelecidos serão revistos, quando da alteração das tarefas em cujas bases forem fixadas.

Art. 4.º - Os Deputados Estaduais perceberão uma Ajuda de Custo anual, no valor correspondente a um subsídio mensal, pago em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento de cada sessão legislativa.

Parágrafo 1.º - Será pago idêntica Ajuda de Custo por sessão legislativa extraordinária convocada na forma prevista na Constituição Estadual.

Parágrafo 2.º - O pagamento da segunda metade da Ajuda de Custo somente será efetuado se o Deputado houver comparecido a pelo menos 2/3 (dois terços) da sessão legislativa ordinária ou da sessão legislativa extraordinária. *D*

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento de 1987 e das subsequentes correspondentes à legislatura que se iniciará a 1.º de fevereiro de 1987.

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de dezembro de 1986.

*Roberto de Aguiar* PRESIDENTE

2.º VICE-PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

2.º SECRETÁRIO

3.º SECRETÁRIO

4.º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 18 de dezembro de 1986.

*Juracy Vasconcelos*  
JURACY VASCONCELOS

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos